



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 147/2017

“Assegura aos professores e demais servidores das escolas públicas municipais o direito a alimentação pelo programa de merenda escolar”.

Autoria: vereador Paulo Monaro

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Monaro e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado aos professores e demais servidores da educação em exercício nas escolas municipais o direito á oferta de refeições fornecidas pela unidade escolar aos alunos, durante o período letivo, independentemente de sua modalidade de aquisição e fornecimento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas relativas aos critérios de alocação de recursos e demais orientações necessárias á execução do fornecimento de alimentação aos servidores abrangidos por esta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de dezembro de 2017.

Paulo Cesar Monaro
Paulo Monaro
-Vereador Líder Solidariedade-

PROTÓCOLO 14653/2017 - 08/12/2017 16:11



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes o Professor não tem tempo suficiente para ir até sua residência para fazer sua refeição, tendo que permanecer na escola durante o intervalo entre um período e outro.

E o que acontece é absolutamente imoral, joga-se o alimento que sobra dos alunos e o Professor se vê obrigado a comer o que trás de casa, as vezes até fria.

A Constituição Federal fixa, em seu artigo 208, a obrigatoriedade da garantia, pelo Estado, da oferta de programa suplementar de alimentação aos educandos do ensino fundamental. Em 2008, a Medida provisória nº 455, convertida na Lei nº 11.947/2009, ampliou este direito constitucional, assegurado o atendimento de todos os estudantes da rede pública de educação básica pelo programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A alimentação escolar é definida como “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”. O PNAE tem por objetivo o atendimento alimentar do aluno, mas não veda, absolutamente, a possibilidade de que outros membros da comunidade escolar venham também a compartilhar o excedente da merenda escolar, juntamente com os alunos.

Por tais razões, cremos não apenas pertinente, mas urgente, essa matéria, e por tal motivo a colocamos sob o crivo de meus nobre pares, peço o voto favorável a este Projeto de Lei que ora apresentamos a este agosto Plenário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de dezembro de 2017.

Paulo Cesar Monaro

Paulo Monaro

-Vereador Líder Solidariedade-

PROTOCOLO 14653/2017 - 08/12/2017 16:11